



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## *Lei n.º486/2002*

Fixa Tabela de Valores de Construção e Valores de Terreno, nos termos do art.42 e art. 143 do código Tributário.

O Prefeito de Senhora do Porto faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela de Valores de Construção para efeito de cobrança de Imposto Predial é a constante do quadro abaixo:

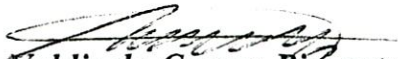
Padrão	Classificação	Valor por m <sup>2</sup>
A	Luxo	32,00
B	Alto	15,00
C	Normal	10,00
D	Baixo	8,00
E	Popular	7,00

Art. 2º - A Tabela de valores de Terreno Urbano para efeito de cobrança de imposto territorial é a constante do quadro abaixo:

Zona	Valor por m <sup>2</sup>
A	12,00
B	8,00
C	6,00
D	4,00
E	3,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 26 de novembro de 2002.

  
**Valdir do Carmo Pimenta**  
*Prefeito Municipal*